



# Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2025

“Autoriza a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a firmar convênios com estabelecimentos comerciais locais para concessão de compras e serviços aos servidores, com desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus por intermédio do **seu presidente**, autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos comerciais locais, tais como restaurantes, farmácias, mercados, postos de combustíveis e outros, visando permitir aos servidores a aquisição de produtos e serviços mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Os convênios de que trata esta Resolução terão caráter estritamente administrativo e sem ônus financeiro para a Câmara Municipal, limitando-se esta a efetuar os descontos autorizados pelos servidores e o recolhimento dos valores aos estabelecimentos conveniados.

Art. 3º Os valores correspondentes às compras ou serviços utilizados pelos servidores serão processados contabilmente como despesa extraorçamentária, nos termos da legislação vigente, não gerando obrigação financeira nem despesa orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 4º Os descontos em folha de pagamento ocorrerão mediante:

I – Autorização expressa e individual do servidor interessado;  
II – observância da margem consignável a ser estabelecida pelo Setor de Recursos Humanos, o qual deverá verificar a existência de empréstimos consignados ou outros descontos incidentes sobre os vencimentos do servidor, a fim de garantir a preservação de margem disponível;

III – envio, pelo estabelecimento conveniado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, da relação nominal e individualizada dos valores devidos por cada servidor ao Setor de Recursos Humanos.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Art. 5º O Setor de Recursos Humanos efetuará os descontos autorizados e providenciará o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos conveniados no mesmo dia do pagamento da folha ou conforme cronograma definido pela Tesouraria.

Art. 6º A formalização dos convênios será feita por instrumento próprio, aprovado pela Presidência da Câmara, devendo conter:

- I – a identificação das partes;
- II – a finalidade e vigência;
- III – as obrigações e responsabilidades de cada parte;
- IV – as regras para envio das faturas e controle dos débitos;
- V – as condições de rescisão e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 7º O servidor que se desligar do quadro funcional ou tiver rescisão contratual antes da quitação integral dos débitos assumidos responderá pelo pagamento direto ao estabelecimento conveniado, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade.

Art. 8º Os estabelecimentos interessados deverão apresentar:

- I – cópias dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- II – proposta contendo as condições de fornecimento e pagamento;
- III – conta bancária para depósito dos valores;
- IV – aceite expresso das regras previstas nesta Resolução.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Art. 9º O credenciamento dos estabelecimentos será feito mediante edital de chamamento público, podendo novos interessados aderirem ao convênio a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos.

Art. 10. Ficam convalidados os convênios anteriormente firmados pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus com estabelecimentos comerciais locais, desde que observadas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO  
PRESIDENTE

JOSÉ RICARDO QUERUBINI  
1º SECRETÁRIO

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA  
2º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2025

**MODELO DE CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCAL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E O ESTABELECIMENTO [NOME DO CONVENIADO], PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SERVIDORES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENENTE;

E de outro lado, o estabelecimento [NOME DO CONVENIADO], inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representado por seu(a) proprietário(a)/representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIADO,

resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto permitir aos servidores da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a aquisição de produtos e serviços junto ao CONVENIADO, com pagamento mediante desconto em folha de pagamento, conforme autorização expressa e individual do servidor interessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONVÊNIO**

O presente ajuste tem caráter meramente administrativo, sendo celebrado sem qualquer ônus financeiro direto para a Câmara Municipal, que atuará unicamente como intermediária no repasse dos valores autorizados pelos servidores.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Os valores descontados serão registrados e processados como despesa extraorçamentária, nos termos da legislação contábil pública, não configurando despesa orçamentária nem obrigação contratual da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

#### I – Compete ao CONVENIADO:

- a) fornecer os produtos ou serviços aos servidores conforme condições previamente estabelecidas;
- b) encaminhar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação nominal e individualizada dos gastos de cada servidor, devidamente conferida e assinada;
- c) responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos valores informados;
- d) aceitar que o pagamento se dará por meio de repasse do valor descontado em folha, até o dia útil subsequente ao pagamento da remuneração dos servidores.

#### II – Compete à CÂMARA MUNICIPAL:

- a) efetuar o desconto em folha apenas mediante autorização expressa e escrita do servidor;
- b) observar o limite de margem consignável definido pelo Setor de Recursos Humanos, que deverá verificar a existência de outros descontos e empréstimos consignados;
- c) efetuar o repasse ao CONVENIADO no prazo estabelecido;
- d) manter controle administrativo dos repasses realizados.

#### III – Compete ao SERVIDOR:

- a) autorizar expressamente a consignação;
- b) zelar pelo limite de margem disponível;
- c) quitar diretamente com o CONVENIADO qualquer saldo pendente no caso de desligamento ou rescisão contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes e aprovação da Presidência da Câmara.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – por descumprimento de qualquer cláusula;
- III – por conveniência administrativa da Câmara Municipal, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE

Cópia deste convênio será publicada no site oficial da Câmara Municipal e arquivada junto ao Setor de Recursos Humanos e à Contabilidade, para fins de controle e transparência.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

(Convenente)

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal do Estabelecimento Conveniado)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ – RG nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ – RG nº \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Servidor(a):

Cargo/Função:

Matrícula:

CPF:

Estabelecimento Conveniado:

CNPJ:

Tipo de serviço/produto:

**DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento, autorizo expressamente a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a proceder ao desconto mensal em folha de pagamento, referente às compras e/ou serviços que eu realizar junto ao estabelecimento conveniado acima identificado, conforme as condições do Convênio firmado entre a Câmara Municipal e o referido estabelecimento, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2025.

Declaro estar ciente de que:

1. o desconto será efetuado sobre meus vencimentos líquidos, observando a margem consignável estabelecida pelo Setor de Recursos Humanos;
2. o RH poderá indeferir ou limitar o valor autorizado, caso haja empréstimos consignados ou outros descontos que reduzam a margem disponível;
3. os valores serão lançados contabilmente como despesa extraorçamentária, sem gerar qualquer responsabilidade financeira para a Câmara Municipal;
4. em caso de rescisão contratual, exoneração ou afastamento, assumo a responsabilidade de quitar diretamente com o estabelecimento conveniado eventuais valores pendentes não descontados;
5. esta autorização permanecerá válida até manifestação expressa em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante requerimento escrito.

Valor máximo autorizado para desconto mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Local e data: Pirapora do Bom Jesus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

---

Assinatura do(a) Servidor(a)

---

Assinatura do Responsável pelo RH

Observação (uso do RH):

Margem consignável verificada: \_\_\_\_\_ %

Situação: ( ) deferido ( ) indeferido ( ) limitado a R\$ \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6709-F152-B2E4-5674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO JOSÉ SOLDADO (CPF 084.XXX.XXX-65) em 31/10/2025 15:50:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ RICARDO QUERUBINI (CPF 054.XXX.XXX-30) em 31/10/2025 16:48:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ APARECIDO DE SOUZA (CPF 123.XXX.XXX-38) em 31/10/2025 16:59:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/6709-F152-B2E4-5674>